

**De:** Renan <renan@tcatransformacoes.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023 10:30  
**Para:** licitacao@pmriozinho.com.br  
**Assunto:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
**Anexos:** Impugnação Edital. TCA. RIOZINHO.pdf

Bom dia, segue Impugnação para o Edital de Pregão Presencial:  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

# **RENAN CARLOS BORDIN**

Comercial

(54) 3861 3300 / (54) 99709 7404

renan@tcatransformacoes.com.br

## **TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**

**Matriz** - ERECHIM/RS, Bairro Sto. Antônio  
RS 135, nº 3999 - km 70  
(54) 3861 3300

**Filial** - IÇARA/SC, Bairro Espera  
Av Manoel Gregório Pacheco s/nº  
(48) 3420 0997

**www.tcatransformacoes.com.br**

  **@tcatransformacoes**

**ILMO. PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**PROCESSO Nº 419/2023**

**TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.389.661/0001-62, com sede junto à RS 135, nº 3999, Bairro Santo Antônio, CEP 99710-557, Erechim/RS, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, bem como por seus Procuradores constituídos, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, em virtude de que determinadas exigências reduzem amplamente a competitividade, sacrificando os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Cumprido ressaltar, de forma prefacial, a tempestividade da presente impugnação, visto que, conforme subitem 13.1 do presente edital, a impugnação do ato convocatório do pregão pode ser realizado até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, datado de 10 de fevereiro de 2023, devendo esta ser dirigida à autoridade subscritora do

**Matriz** - ERECHIM/RS, Bairro Sto. Antônio  
RS 135, nº 3999 - km 70  
CEP: 99710-557  
CNPJ: 08.389.661/0001-62  
I.E: 039/0137634  
(54) 3861 3300  
[comercial@tcatransformacoes.com.br](mailto:comercial@tcatransformacoes.com.br)

**Filial** - IÇARA/SC, Bairro Esperança  
Av Manoel Gregório Pacheco s/nº  
CEP: 88820-000  
CNPJ: 08.389.661/0002-43  
I.E: 257535055  
(48) 3420 0997  
[engenharia@tcatransformacoes.com.br](mailto:engenharia@tcatransformacoes.com.br)

edital que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil, bem como, designando nova data para a realização do certame.

## DOS FATOS

Trata-se de pregão na modalidade presencial, do tipo menor preço global, a ser realizado pelo Município de Riozinho/RS, cujo objeto é a prestação de serviços de transformação de veículo de transporte coletivo, modelo Sprinter Mercedes 516, inserindo equipamento de acessibilidade através de dispositivo de poltrona móvel (DPM), porta lateral e estribo lateral automático.

Entretanto, conforme é possível visualizar junto ao subitem 7.1.4.4 do presente instrumento licitatório, no que tange às qualificações técnicas para a prestação dos serviços supramencionados, há uma limitação geográfica para participação de empresas que não possuem oficina própria num raio máximo de 100km do Município de Riozinho, vejamos:

7.1.4.4 – Declaração de que a empresa licitante possui oficina própria em um raio máximo de 100km do Município de Riozinho, para garantia e manutenção dos serviços;

Nesse viés, entende a empresa impugnante que tal exigência afronta os princípios que norteiam a Administração Pública e o ramo licitatório, razão pela qual apresenta-se a presente impugnação ao edital.

## DOS ARGUMENTOS JURÍDICOS

**Matriz** - ERECHIM/RS, Bairro Sto. Antônio  
RS 135, n° 3999 - km 70  
CEP: 99710-557  
CNPJ: 08.389.661/0001-62  
I.E: 039/0137634  
(54) 3861 3300  
comercial@tcatransformacoes.com.br

**Filial** - IÇARA/SC, Bairro Esperança  
Av Manoel Gregório Pacheco s/n°  
CEP: 88820-000  
CNPJ: 08.389.661/0002-43  
I.E: 257535055  
(48) 3420 0997  
engenharia@tcatransformacoes.com.br

De forma prefacial, importante salientar que a licitação, conforme artigo 3º da Lei nº 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, isto

é, de igualdade de todos perante a lei, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa seara, vale ressaltar que aos agentes públicos é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocatórios, cláusulas ou condições que venham a comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Veja-se, caso se faça necessária a limitação geográfica para participação de determinado certame, é imperioso demonstrar que tal medida seja fundamental para a realização e prestação dos serviços, bem como, considerando custos a serem suportados pela contratada, entre outros.

Todavia, no presente instrumento licitatório, não há qualquer demonstração de que a exigência acerca do licitante possuir oficina própria dentro de um raio de 100km é imprescindível para garantir uma adequada prestação e execução do objeto em questão, visto que, sobretudo, o intuito de tal limitação é no que diz respeito à prestação de garantia e manutenção dos

**Matriz** - ERECHIM/RS, Bairro Sto. Antônio  
RS 135, nº 3999 - km 70  
CEP: 99710-557  
CNPJ: 08.389.661/0001-62  
I.E: 039/0137634  
(54) 3861 3300  
comercial@tcatransformacoes.com.br

**Filial** - IÇARA/SC, Bairro Esperança  
Av Manoel Gregório Pacheco s/nº  
CEP: 88820-000  
CNPJ: 08.389.661/0002-43  
I.E: 257535055  
(48) 3420 0997  
engenharia@tcatransformacoes.com.br

serviços pelo prazo de apenas 12 (doze) meses. Logo, referido item tem potencial de restringir o caráter competitivo da licitação e fere o princípio da isonomia.

Por oportuno, colaciona-se pequeno trecho de recente decisão do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1176/2021), ao tratar sobre o tema:

"É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, **sem a devida demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado**, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993."

Logo, tendo em vista que no presente caso a exigência de oficina própria dentro de um raio de 100km se encontra isenta da devida demonstração de que tal medida é necessária à adequada execução do objeto em questão, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, e, não obstante, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação, esta se encontra irregular e carece de reforma. Nesse sentido, precedentes jurisprudências do Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. FALHAS NOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. NÃO RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 9.2.2. **A exigência de que a empresa licitante utilize instalação própria ou localizada em uma cidade específica, salvo quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados, fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da**

**Matriz** - ERECHIM/RS, Bairro Sto. Antônio  
RS 135, n° 3999 - km 70  
CEP: 99710-557  
CNPJ: 08.389.661/0001-62  
I.E: 039/0137634  
(54) 3861 3300  
comercial@tcatransformacoes.com.br

**Filial** - IÇARA/SC, Bairro Esperança  
Av Manoel Gregório Pacheco s/n°  
CEP: 88820-000  
CNPJ: 08.389.661/0002-43  
I.E: 257535055  
(48) 3420 0997  
engenharia@tcatransformacoes.com.br

Lei 8.666/93; (TCU 01977220114, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 16/08/2011)

Vale dizer, a limitação geográfica, no caso em tela, mostra-se como medida equivocada e injustificada devido ao próprio objeto do certame, uma vez que, a exigência de oficina própria não diz respeito à prestação do serviço, qual seja, de transformação de veículo de transporte

coletivo, mas sim, de eventuais manutenções que possam vir a ocorrer dentro do prazo de 12 (doze) meses, isto é, relacionado ao período de garantia exigido pela presente licitação.

A rigor, vale destacar o entendimento do relator Wanderley Ávila, em julgamento da Denúncia nº 932347 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao mencionar que apenas na justificativa de que a restrição imposta, seja por motivos de logística e custo, à exemplo, inviabilizaria a agilidade e aumentaria em muito os custos, referida cláusula se mostraria razoável, pois iria de encontro ao binômio custo-benefício e enquadrando-se ao princípio da economicidade.

Por tais razões, a presente limitação do raio de atuação dos licitantes, em virtude da falta de justificativas plausíveis para tal, restringe o caráter competitivo, visto que é amplamente possível que empresas que atuam no ramo de modificações veiculares cumpram com o objeto da presente licitação, e, por meio de assistências *in loco*, tal qual a empresa impugnante oferece, realize eventuais serviços de manutenção, dentro do prazo estipulado de 12 (doze) meses.

Portanto, a presente impugnação visa a correção do vício apontado, a fim de que evite prejuízos ao ente público, a empresa e aos demais participantes, uma vez que desrespeita os princípios da igualdade entre os licitantes e da competitividade, ambos que norteiam a licitação.

**Matriz** - ERECHIM/RS, Bairro Sto. Antônio  
RS 135, nº 3999 - km 70  
CEP: 99710-557  
CNPJ: 08.389.661/0001-62  
I.E: 039/0137634  
(54) 3861 3300  
[comercial@tcatransformacoes.com.br](mailto:comercial@tcatransformacoes.com.br)

**Filial** - IÇARA/SC, Bairro Esperança  
Av Manoel Gregório Pacheco s/nº  
CEP: 88820-000  
CNPJ: 08.389.661/0002-43  
I.E: 257535055  
(48) 3420 0997  
[engenharia@tcatransformacoes.com.br](mailto:engenharia@tcatransformacoes.com.br)

**DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente Impugnação, para fins de correção e alteração do subitem 7.1.4.4 do presente edital, no que diz respeito à exigência de oficina própria dentro do raio máximo de 100km do Município de Riozinho/RS, visto que o serviço de manutenção e garantia do objeto licitatório pode ser realizado mediante assistência *in loco*, o qual, inclusive, é oferecido pela empresa impugnante.

Nesses termos, pede deferimento.

Erechim/RS, 27 de janeiro de 2023.

**Emerson Luis Ehrlich****OAB/RS 75.988****Francieli Scolari****OAB/RS 109.171**

CLAUDIONOR  
ANTONIO  
TASCA:47648112000

Assinado de forma digital  
por CLAUDIONOR ANTONIO  
TASCA:47648112000  
Dados: 2023.01.31 16:23:29  
-03'00'

---

CLAUDIONOR ANTONIO TASCA  
DIRETOR GERAL/SÓCIO PROPRIETÁRIO  
RG: 2038025017 CPF: 476.481.120-00

**Matriz** - ERECHIM/RS, Bairro Sto. Antônio  
RS 135, n° 3999 - km 70  
CEP: 99710-557  
CNPJ: 08.389.661/0001-62  
I.E: 039/0137634  
(54) 3861 3300  
comercial@tcatransformacoes.com.br

**Filial** - IÇARA/SC, Bairro Esperança  
Av Manoel Gregório Pacheco s/n°  
CEP: 88820-000  
CNPJ: 08.389.661/0002-43  
I.E: 257535055  
(48) 3420 0997  
engenharia@tcatransformacoes.com.br



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO**

Encaminho a Assessoria Jurídica a “Pedido de Impugnação ao Edital do PRP nº 001/2023”, conforme documentos em anexo. Para ANÁLISE e PARECER quanto à decisão que deverá ser tomada quando ao Pedido de Impugnação apresentada pela empresa TCA TRANSFORMAÇÕES DE VEICULARES LTDA.

RIOZINHO, 02 de fevereiro de 2023.

**Cristiane Maria Wolff  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RIOZINHO**

**10 ABRIL DE 1988**



## **PARECER JURÍDICO REF. IMPUGNAÇÃO EDITAL – PP N° 001/2023**

**IMPUGNANTE: TCA TRANSFORMAÇÕES VEIUCLARES**

**OBJETO: LICITAÇÃO SERVIÇO DE TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO**

Submete-nos a Pregoeira, impugnação ao edital Pregão Presencial n° 001/23 proposta pela empresa TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA aduzindo que a exigência constante do item 7.1.4.4 do edital estaria afrontando os princípios que norteiam a administração pública, por estar exigindo *“Declaração de que a empresas licitante possui oficina própria em um raio máximo de 100km do Município de Riozinho para garantia e manutenção dos serviços.”*

É o breve relatório.

É bem verdade que tanto a Lei de Licitações (lei 8.666/93) quanto a Lei do Pregão (Lei 10520/02) vedam editais que restrinjam a competição de empresas ao certame.

Entendemos que a impugnação merece parcial provimento, mas apenas no que diz respeito à exigência de “oficina própria”, constante no item 7.1.4.4 do edital, quando na verdade não faz sentido de que a prestação dos serviços de manutenção e conserto devam ser efetuados, durante o período de garantia, em oficina própria da proponente, podendo tais serviços serem efetuados por uma oficina ou empresa terceirizada, mas desde que indicada pela proponente.

Por outro lado, não assiste razão à impugnante em opor-se a exigência de indicação de oficina ou empresa para a prestação de serviços de manutenção num raio de 100km do Município de Riozinho, quando a justificativa está intrínseca ao princípio da economicidade e celeridade no serviços de conserto ou manutenção, na hipótese de necessidade.

Não é crível reconhecer-se como inócua a exigência de se estabelecer uma distância máxima para a prestação de serviços de garantida do objeto licitado, porquanto pouco razoável que, ante a necessidade de manutenção, o Município deva levar o veículo para o Norte ou Nordeste, na hipótese de uma empresa vencedora fora do raio de 100km, já que a participação de empresas

no certame está franqueado a qualquer empresa, sem limite de distância do Município.

Por outro lado, a distância máxima de 100km do Município de Riozinho parecer prudente, vez que nesse raio de distância situa-se o Vale dos Sinos e a região metropolitana de Porto Alegre onde há inúmeras empresas aptas para os serviços de manutenção do objeto da licitação.

### **CONCLUSÃO:**

Pelas razões supra expostas, opinamos pelo provimento parcial à impugnação, para alterar a redação do item 7.1.4.4 do edital, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*Declaração de que a empresas licitante possua oficina própria ou que indique uma terceira empresa, capaz e tecnicamente apta para a garantia e manutenção dos serviços, em um raio máximo de 100km do Município de Riozinho.”*

Em sendo adotada a conclusão do parecer jurídico, que se altere o edital e reabra o prazo da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

s.m.j. é o parecer.

Riozinho, 03 de fevereiro de 2023

Assinado de forma digital por  
CESAR LUIS  
BAUMGRATZ:39110419004  
Dados: 2023.02.04 09:35:23 -03'00'

César Luís Baumgrätz

OAB/RS nº 22.147



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# Retificação Edital

**1º Termo de retificação do Edital do**  
**Pregão Presencial Nº 001/2023 PROCESSO Nº 419/2023**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente edital Prestação de Serviços de Transformação de veículo de transporte coletivo, modelo Sprinter Mercedes 516, inserindo equipamento de acessibilidade, através de dispositivo de poltrona móvel (DPM), porta lateral automática e estribo lateral automático.

Tendo em vista a exigência em desconformidade no item 7.1.4.4 do edital, acato a sugestão do Parecer Jurídico, ficando a nova redação, conforme retificação abaixo:

## **Retifica-se:**

### **Onde se lê:**

#### **7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1.4.4 – Declaração de que a empresa licitante possui oficina própria em um raio máximo de 100km do Município de Riozinho, para garantia e manutenção dos serviços.

### **Leia-se:**

#### **7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1.4.4 – Declaração de que a empresas licitante possua oficina própria ou que indique uma terceira empresa, capaz e tecnicamente apta para a garantiae manutenção dos serviços, em um raio máximo de 100km do Município de Riozinho.

### **Ficando assim estabelecida nova data de realização da licitação:**

**Data:** 23/02/2023; **Horário:** 9:00 horas

**Local:** Sala de Licitações, na sede administrativa situada na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, 2º andar, Centro, Riozinho/RS.

Riozinho, 06 de fevereiro de 2023.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
Refeito Municipal